

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

As entidades integrantes da **COALIZÃO EM DEFESA DO SISTEMA ELEITORAL**, a seguir identificadas:

Associação Juízes para a Democracia – AJD, Advogados e Advogadas Públicos para a Democracia – APD, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, Associação Americana de Juristas – AAJ, Associação Brasileira de Economistas pela Democracia – ABED, Associação Brasileira de Estudos do Trabalho – ABET, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD, Associação das Defensoras e Defensores Públicos, Associação de Juristas Pela Democracia – AJURD, Associação Mundial de Rádios Comunitárias – AMARC, Central da Classe Trabalhadora – Intersindical, Central do Servidor – PUBLICA, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Coalizão Negra por Direitos, Coletiv A Mulheres Defensoras Públicas do Brasil, Coletivo Defensoras e Defensores Públicos do Brasil, Coletivo Transforma MP, Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP, Comissão Brasileira Justiça e Paz DF, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF, Comitê em Defesa da Democracia e do Estado Democrático de Direito, Confederação Nacional de Igrejas Cristãs – CONIC, Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG, Caoeste – Conferência Americana de Organismos Eleitorais Subnacionais pela Transparência Eleitoral, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Federação Nacional dos Estudantes de Direito – FENED, Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – FENAJUFE, Força Sindical, Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC, Fórum Social Mundial Justiça e Democracia – FSMJD, Grupo Prerrogativas,

Grupo Nuances pela Livre Expressão Sexual, Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, Instituto dos Advogados do Brasil – IAB, Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA, Marcha Mundial pelo Clima, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, Movimento Policiais Antifascismo, Nova Central – NCST, Plataforma pela Reforma do Sistema Político, Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Viva Rio, Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE –, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, Sindicato dos Professores DA UFMG - APUBHUFMG-, Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA – ANFIPEA, Sindicato dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS , União Geral dos Trabalhadores - UGT , Viva Rio, Associação Brasileira Organizações Não Governamentais – ABONG, Associação Latinoamericana de Advogados Trabalhistas – ALAL, SINDCEFET/MG, Sindicato dos Bancários do DF – SINDBANCÁRIOS

Nesta oportunidade representadas pelas entidades:

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD entidade sem fins lucrativos de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 65518532/0001-60, com sede à Rua Maria Paula, 36,11º andar, cj. 11-B, São Paulo – SP, com endereço eletrônico: juizes@ajd.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA – ABJD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 67, Bela Vista, São Paulo, CEP 1319-010, endereço eletrônico: juridico@abjd.org.br

Vêm, respeitosamente, com fundamento nos artigos 5º. XXXIV, *a*, art. 102, I, *b* da Constituição Federal de 1988, e arts. 27, *c/a* arts. 95, 104, 112, 254, todos do Código de Processo Penal, oferecer

NOTÍCIA-CRIME

Em desfavor de:

Antônio Augusto Brandão de Aras, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.975.555-04, ocupante do cargo de Procurador Geral da República, com endereço funcional na Procuradoria-Geral da República, SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF, CEP 70050-900

Lindora Maria Araújo, brasileira, atual ocupante do cargo de Vice-Procuradora Geral da República, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.564.920-04, com endereço funcional na Procuradoria-Geral da República, SAF Sul Quadra 4 Conjunto C Brasília/DF, CEP 70050-900,

para que sejam investigados e responsabilizados criminalmente por condutas passíveis de enquadramento no crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal), conforme fatos narrados a seguir.

DOS FATOS

O Relatório “Retrospectiva 2021” da Organização não-Governamental Transparência Brasil aponta o “alinhamento sistemático da PGR com o governo Bolsonaro e retração histórica na participação da instituição no controle dos atos do governo”¹ como um dos fatores de enfraquecimento do sistema brasileiro de freios e contrapesos, com o correspondente comprometimento do funcionamento das instituições democráticas.

Estudo realizado pela professora Eloísa Machado e pela pesquisadora Luiza Pavan Ferraro², ambas da FGV Direito SP, demonstra que apenas no

1 <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/retrospectiva-brasil-2021>, Acesso em 16/09/2022.

2 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-acoas-movidas-no-supremo.shtml>, Acesso em 16/09/2022.

primeiro mandato de Aras, a Procuradoria-Geral da República reduziu drasticamente sua participação na proposição de ações de controle de constitucionalidade contra atos do governo de Jair Bolsonaro, em que pese os reiterados ataques do presidente às instituições, à democracia e à Constituição Federal. Referido estudo mostrou que, de janeiro de 2019 a junho de 2021, a PGR foi responsável por apenas 1,74% dos processos movidos contra atos do governo (uma participação historicamente abaixo dos níveis registrados desde 1988). Em outros casos, a PGR simplesmente não se manifestou ou manifestou-se com atraso.

Além disso, as manifestações, quando juntadas aos processos, em geral alinharam-se com o governo, mesmo em situações de notória inconstitucionalidade das medidas governamentais ou de medidas que desafiavam posições técnicas, tal como na insistência na recomendação ao uso da cloroquina para pacientes com Covid-19, quando a comunidade científica já houvera pacificado o posicionamento pela ineficácia do tratamento.

Importa salientar que a posição do Procurador-geral da República em tudo se alinha e é seguido pela sua vice procuradora Lindora Araújo.

No campo criminal, especificamente, as atuações de Augusto Aras e de Lindora Araújo têm se notabilizado pela sistemática e reiterada blindagem do Presidente da República Jair Bolsonaro, transformando a Procuradoria Geral de República de órgão da cúpula do Ministério Público Federal em verdadeiro escritório de advocacia, na defesa dos interesses privados do primeiro mandatário.

Com a finalidade de não permitir que o Presidente da República seja investigado ou denunciado, Augusto Aras e Lindora Araújo chegaram, em algumas ocasiões, a instalar procedimentos prévios, tal como fizeram quando receberam o material da CPI da Covid e, sem que fosse dado qualquer impulso

no sentido de requisitar diligências substancialmente frutíferas, orientadas a um esforço de investigação em consonância com os deveres do cargo que ocupam, passaram a pedir o arquivamento dos procedimentos. Dessa forma, sob o comando de Aras e Lindora, a sucessiva instalação de procedimentos preliminares “*pro forma*” transformou-se em estratégia diversionista, para apenas “fazer figuração”, orientada à satisfação de exigências formais, esvaziadas de conteúdo. Note-se que em todos esses procedimentos, a regra foi a tramitação sob sigilo, de forma a sonegar da sociedade a possibilidade de controle sobre a atuação da Procuradoria-Geral da República, já que a inexistência de providências investigativas efetivas não justificaria, de qualquer forma, a sustentação do sigilo como regra.

Até 30/06/2022 foram contabilizados mais de 104 pedidos de arquivamento de investigações contra o Presidente da República, sob o comando de Aras, na PGR³.

A seguir, são descritos alguns dos fatos mais emblemáticos, que exemplificam esse *modus operandi*: uma deliberada política de blindagem do Presidente da República e de seus aliados, caracterizada pela prática sistemática e reiterada de crimes de prevaricação.

1. Fatos relacionados à divulgação de dados sigilosos e ataques ao TSE

Em 04/08/2021, o Presidente Jair Bolsonaro em sua “*live*” semanal defendeu o voto impresso nas eleições. A defesa foi embasada em supostos indícios de fraudes colhidos a partir de dados sigilosos de um inquérito da Polícia Federal em que se investigou um suposto ataque cibernético ao TSE.

³ oticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/30/sob-aras-pgr-arquivou-mais-de-80-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro.htm, Acesso em 17/09/2022.

Além da violação de sigilo, o discurso presidencial teve como finalidade lançar descrédito ao sistema eletrônico de votação⁴, repisando argumentos já exaustivamente rebatidos pelas autoridades da Justiça Eleitoral. Além disso, a *live* foi postada nas redes sociais da Presidência da República e divulgada pela Agência Brasil⁵.

Em razão de tais fatos, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, dando cumprimento a decisão unânime do Plenário daquela Corte Eleitoral, encaminhou notícia-crime em face do Presidente da República, relacionada aos fatos apurados no Inquérito nº 4.781/DF⁶.

Em 17/02/2022, Augusto Aras pediu o arquivamento do inquérito aos seguintes argumentos:

"As informações do IPL 1361/2018-SR/PF/DF que eventualmente tenham sido difundidas de forma distorcida pelos investigados durante a live do dia 4 de agosto de 2021, bem como a percepção de algumas das pessoas ouvidas no curso do inquérito no sentido de que a investigação seria sigilosa, como a do professor de engenharia e computação forense Mário Alexandre Gazziro, em nada afetam a conclusão de atipicidade das condutas apuradas, frente à ausência de elementar do tipo penal. O arquivamento deste inquérito, portanto, é medida que se impõe".

4 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/12/bolsonaro-defende-divulgacao-de-inquerito-sigiloso-todo-mundo-ja-copiou.htm>, Acesso em 16/09/2022.

5 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-07/presidente-defende-voto-impresso-nas-eleicoes-durante-live>, Acesso em 16/09/2022.

6 https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/tse-noticia-crime-stf/@_@download/file/TSE-ofi%CC%81cio-noti%CC%81cia-crime.pdf, Acesso em 16/09/2022.

Aras ainda afirmou que o procedimento “*não tramitava reservadamente entre a equipe policial, nem era agasalhado por regime de segredo externo ao tempo do levantamento, pelos investigados, de parte da documentação que o compõe*”.

O pedido de arquivamento foi negado pelo Ministro Alexandre de Moraes⁷.

2. Fatos relacionados aos atos antidemocráticos

Em 04/06/2021, a PGR, desta vez representada por Humberto Jacques, sob o comando de Augusto Aras, solicitou ao STF o arquivamento de investigação contra 11 parlamentares aliados de Jair Bolsonaro por participação em atos antidemocráticos. Mencionados parlamentares participaram da organização e de manifestações públicas em que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do STF, bem como a publicação de decreto similar ao Ato Institucional nº 5 (AI-5). Em que pese o pedido para investigação preliminar tenha sido assinado por Augusto Aras⁸, poucos meses depois a PGR pediu o arquivamento, sob o argumento de que a atuação da Polícia Federal foi desprovida de “*foco e objetividade na construção das hipóteses criminais, tornando-as de difícil compreensão para as equipes envolvidas com o inquérito*”. Jacques também afirmou que a inserção considerável de quantidade de pessoas politicamente expostas impediu “*a identificação de lacunas e dos meios necessários, adequados e proporcionais para alcançar sua finalidade, impossibilitou a delimitação do problema, e fez com que as ações e as diligências de toda a equipe policial se afastassem do escopo de buscas e apreensões*”.

7 <https://www.cartacapital.com.br/justica/moraes-nega-pedido-da-pgr-para-arquivar-acoes-contra-bolsonaro/>, Acesso em 16/09/2022

8 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pgr-pede-que-stf-arquive-investigacao-de-parlamentares-em-atos-antidemocraticos/>, Acesso em 16/09/2022.

3. Fatos relacionados ao caso Daniel Silveira

No célebre caso Daniel Silveira, parlamentar que foi condenado por maioria de 10 votos de Ministros do Supremo Tribunal Federal contra um único voto vencido do Ministro Nunes Marques⁹, a Procuradoria Geral da República, por parecer de Lindora Araújo, posicionou-se a favor do decreto de graça concedido pelo Presidente da República, pedindo a extinção da pena de Silveira¹⁰.

Cabe recordar que Daniel Silveira foi condenado, entre outros fatos, por incitar a violência contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, entre eles, o Ministro Alexandre de Moraes. Em que pese a Vice-Procuradora Lindora Araújo não tenha conseguido segurar o riso na sessão de julgamento de Silveira no Plenário do STF¹¹, as frases de Silveira, interpretadas conjuntamente com postagens em seu perfil do twitter (“A Ucrânia já ensinou o caminho”), são sugestivos de decapitação e descarte de cabeças em latas de lixo, à semelhança de práticas adotadas por grupos neonazistas na Ucrânia. Um intolerável discurso de ódio e de incitação à violência, que não se insere no conteúdo normativo do direito fundamental à liberdade de expressão e tampouco tem abrigo no instituto da imunidade parlamentar em nenhum regime democrático do mundo. A despeito do caráter casuístico, do desvirtuamento do instituto da graça e do uso do decreto de graça como estratégia de confrontação e constrangimento ao Supremo Tribunal Federal, o posicionamento da PGR, mais uma vez, alinhou-se com as posições do governo, evidenciando, mais uma vez, sua completa falta de independência e autonomia funcional.

4. Fatos relacionados à gestão da pandemia da Covid-19

9 <https://oglobo.globo.com/politica/stf-condena-daniel-silveira-8-anos-de-prisao-determina-cassacao-do-mandato-de-deputado-25482113>, Acesso em 17/09/2022.

10 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-06/pgr-pede-extincao-da-pena-de-daniel-silveira-ao-supremo>, Acesso em 17/09/2022.

11 <https://www.poder360.com.br/justica/vice-pgr-ri-ao-ler-frase-de-silveira-contramoraes-cabeca-de-ovo/>, Acesso em 17/09/2022.

Em nenhuma outra situação, entretanto, o alinhamento da PGR ao Governo Federal tenha ficado tão evidente quanto nas questões envolvendo a gestão da pandemia da Covid-19.

Em 18/01/2021, um grupo de 352 juristas e personalidades solicitou à PGR a abertura de uma ação criminal contra Bolsonaro no STF, por atentar contra a saúde e a vida dos brasileiros na gestão da pandemia. A petição foi assinada entre outros, por José Carlos Dias, André Lara Resende, Luís Carlos Bresser Pereira, além de artistas, como Marieta Severo e Paula Lavigne. Assim que protocolada, a petição foi imediatamente rejeitada por Aras, para quem tal iniciativa cumpriria exclusivamente ao Congresso Nacional, no âmbito dos crimes de responsabilidade¹².

Em 26/01/2021, a AJD - Associação Juízes para a Democracia, uma das entidades que integra a presente Coalizão, protocolou representação perante a PGR solicitando que aquele órgão instaurasse e desenvolvesse suas próprias investigações. Naquele dia registrava-se uma média móvel de mais de 1.000 mortes por dia, com tendência de aumento, como efetivamente se confirmou, posteriormente. Em sua representação a AJD levou ao conhecimento da PGR a existência de importante estudo produzido pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo e pela Conectas Direitos Humanos, que após analisar mais de uma centena de atos normativos expedidos pelas várias instâncias do governo federal conclui que “*existiu uma estratégia institucional de propagação do vírus*”. Na referida representação, a AJD também levou ao conhecimento da PGR os fatos relacionados à crise no abastecimento de oxigênio em Manaus, que levou centenas de pessoas à morte.

12 <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-19/os-crimes-de-bolsonaro-durante-a-pandemia-segundo-um-grupo-de-juristas-que-pressionam-o-pgr.html>, Acesso em 17/09/2021.

Em 24/03/2021, a OAB Nacional protocolou uma representação na PGR em face do Presidente Jair Bolsonaro, na qual requereu o oferecimento de denúncia perante o STF, em razão de o governo federal indicar a hidroxiclороquina como medicamento preventivo da Covid-19, o uso de recursos públicos para a compra do medicamento, além da morosidade do governo federal em adquirir e distribuir as vacinas contra o coronavírus¹³.

Em 09/06/2021, quando o Brasil já contabilizava 474.614 mortes pela Covid, foi a vez da Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid-19 (AVICO) protocolar um pedido de investigação na PGR.

Todas as representações protocoladas na PGR pelas várias entidades da sociedade civil tiveram todas o mesmo caminho: a atribuição imediata de tramitação em sigilo e a ausência de qualquer tipo de retorno aos requerentes. Não se tem notícia, até o momento, de alguma providência ou pedido de investigação, por parte da PGR, que tenha efetivamente representado um esforço útil no sentido de investigar os fatos denunciados nas representações ou que foram amplamente noticiados pelos órgãos da imprensa do Brasil e do mundo.

Diante da inércia do PGR, em 13/04/2021, o Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, em cumprimento a decisão liminar do Ministro Luís Roberto Barroso, determinou abertura da CPI da pandemia, requerida pelo Senador Randolfe Rodrigues¹⁴.

A CPI apurou uma série de condutas do Presidente da República, passíveis de enquadramento em vários crimes, que podem ser sintetizados da seguinte forma:

13 <https://www.oab.org.br/noticia/58760/oab-requer-a-pgr-que-denuncie-bolsonaro-ao-stf-pelos-crimes-comuns-durante-a-pandemia>, Acesso em 17/09/2022.

14 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>, Acesso em 17/09/2022.

a. Fatos relacionados à vacinação

- i. discursos contra a obrigatoriedade da vacinação e o lançamento de dúvidas infundadas sobre sua eficácia e efeitos colaterais
- ii. omissão para uma eficaz distribuição logística das vacinas
- iii. obstáculos à produção e à aquisição de insumos, tais como agulhas e seringas
- iv. ausências reiteradas de resposta à oferta da Pfizer em agosto de 2020, quando já seria possível a aquisição de 70 milhões de doses de imunizante
- v. omissão em relação às sucessivas ofertas de vacinas ao Ministério da Saúde pelo Instituto Butantan para a compra da Coronavac
- vi. declarações públicas de que não compraria a CoronaVac
- vii. desrespeito às recomendações da OMS para a realização de campanhas de esclarecimento da população sobre a eficácia das vacinas
- viii. Veto a trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que impedia o contingenciamento de despesas relacionadas “com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o coronavírus (covid-19) e a imunização da população brasileira”.

b. Fatos relacionados ao estímulo ao tratamento precoce e à má gestão dos recursos públicos

- i. alocação de recursos públicos na fabricação em larga escala, pelo Exército Brasileiro, de cloroquina e hidroxicloroquina, quando já existente o consenso na comunidade científica acerca da ineficácia do “tratamento precoce” e dos riscos de

efeitos colaterais em razão de seu uso, além da aquisição de insumos com preços superfaturados;

- ii. a prescrição do tratamento precoce no auge da colapso da saúde em Manaus, com o uso do aplicativo “TratCov”, pagamento de influenciadores digitais para que defendessem o “kit covid”, associada ao aumento do imposto sobre importação de cilindros de oxigênio, dias antes do colapso no Estado do Amazonas;

c. Fatos relacionados ao estímulo a aglomerações e propagação de desinformação

- i. estímulo a aglomerações e críticas infundadas aos que defendiam ou faziam distanciamento ou isolamento social;
- ii. propagação de informações falsas quanto ao uso de máscaras;
- iii. estímulo à infundada prática da “imunidade de rebanho” por meio da contaminação do maior número possível de pessoas;
- iv. falsa afirmação de que as vacinas seriam responsáveis pela propagação do vírus do HIV-AIDS

d. Gestão temerária do Ministério da Saúde

- i. sucessivas exonerações de Ministros da Saúde, sem qualquer critério técnico ou politicamente consistente;
- ii. nomeação de pessoa sem nenhum conhecimento técnico da área da saúde pública e que teria, ele próprio, declarado que sequer conhecia o SUS.

Após a realização de inúmeras oitivas, juntada de documentos, determinações de quebra de sigilos fiscais, bancários e telemáticos, a CPI produziu e publicou em 27/10/2021 um alentado Relatório com 1.288 páginas em que sugeriu o indiciamento, entre outros, do Presidente Jair Bolsonaro pela

suposta prática dos seguintes crimes: - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); art. 268, caput (infração de medida sanitária preventiva); art. 283 (charlatanismo); art. 286 (incitação ao crime); art. 298 (falsificação de documento particular); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação), todos do Código Penal; art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma (Decreto nº 4.388, de 2002); e arts. 7º, item 9 (violação de direito social) e 9º, item 7 (incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo), crimes de responsabilidade previstos na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

No entanto, em 25/07/2022 a Procuradoria Geral da República pediu ao Supremo Tribunal Federal o arquivamento de sete das dez apurações preliminares sobre o Presidente Bolsonaro e outras autoridades citadas no Relatório da CPI¹⁵.

O pedido não foi totalmente acatado, tendo a Ministra Rosa Weber determinado que a Polícia Federal prossiga na apuração de elementos que poderão determinar o prosseguimento de ao menos três desses procedimentos preliminares¹⁶. No entanto, dando prosseguimento à política de alinhamento com o Governo, mais uma vez a PGR, dessa vez através da Vice-Procuradora Geral Lindora Araújo, recorreu da decisão argumentando que cabe exclusivamente ao Ministério Público decidir sobre a condução da investigação¹⁷.

Cabe ainda destacar, no triste capítulo das omissões da PGR no que tange à pandemia da Covid-19 que em abril de 2022, a AVICO - Associação

15 <https://www.brasilefato.com.br/2022/07/25/cpi-da-covid-pgr-pede-ao-stf-arquivamento-de-apuracoes-sobre-bolsonaro>, Acesso em 17/09/2022.

16 <https://www.cartacapital.com.br/justica/rosa-weber-rejeita-arquivamento-da-pgr-e-manda-pf-manter-tres-investigacoes-da-cpi-da-covid-que-miram-bolsonaro/>, Acesso 17/09/2022.

17 <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/pgr-recorre-ao-stf-para-arquivar-acao-da-cpi-da-covid-contra-bolsonaro/>, Acesso em 17/09/2022.

das Vítimas e parentes de Vítimas da Covid-19, ante a inércia da PGR em dar prosseguimento às suas próprias investigações relacionadas aos fatos noticiados nas representações ofertadas por entidades da sociedade civil, protocolou no Supremo Tribunal Federal uma queixa-crime subsidiária da ação pública, na forma do artigo 5º, LIX da Constituição Federal.

A petição foi distribuída ao Ministro Luís Roberto Barroso que a encaminhou para análise da PGR. Mais uma vez a PGR, representada pela Vice-Procuradora Lindora Araújo pediu que o STF rejeite a queixa-crime ao argumento de que não existem “indícios mínimos de que o Presidente da República subtraiu/ocultou/inutilizou/impediu/obstaculizou meio de combate ao perigo resultante do coronavírus”¹⁸. A reiterada estratégia de blindagem do Presidente da República e de autoridades de seu governo não encontra limites nem mesmo no respeito à memória das quase 700.000 da Covid-19 no Brasil.

5. Fatos relacionados à interferência na Polícia Federal

A Procuradoria-Geral da República também foi confrontada com múltiplas evidências de que o Presidente Bolsonaro exerceu interferência em operações, procedimentos sigilosos e em nomeações de cargos relevantes na estrutura da Polícia Federal. Nas ocasiões em que teve que se manifestar sobre os fatos, seguindo a política de alinhamento com o governo federal, a PGR atuou como verdadeiro advogado de defesa do Presidente, chancelando todas as suas posições, mesmo quando contrárias a determinações do Supremo Tribunal Federal.

Uma dessas ocasiões foi a saída do ex-ministro Sérgio Moro do Ministério da Justiça. No anúncio de sua demissão, no dia 24/04/2020, Moro

¹⁸ <https://fatorrrh.com.br/2022/08/31/pgr-diz-ao-stf-ser-contra-investigar-bolsonaro-pela-gestao-da-pandemia/>, Acesso em 17/09/2022.

afirmou que o motivo determinante de sua decisão foram as inúmeras interferências de Bolsonaro no trabalho da Polícia Federal. Afirmou que o Presidente pediu acesso a investigações sigilosas e que tem preocupação com inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal. Além disso, o Presidente demitiu o então diretor-geral da PF, Maurício Valeixo, sem qualquer justificativa ao então Ministro da Justiça.

Em razão dessas afirmações do ex-Ministro, um inquérito foi aberto a pedido da PGR. Além das declarações do ex-Ministro, uma das peças fundamentais juntadas ao inquérito foi a gravação da reunião ministerial ocorrida em 22/04/21, na qual Bolsonaro declarou, entre palavrões e ameaças que não iria esperar “alguém f**** a minha família toda”, que já havia tentado “trocar gente da segurança no Rio” e que “vou interferir, e ponto final”. A Relatoria do Inquérito coube ao então Ministro decano do STF, Celso de Mello, que no decorrer da instrução determinou que a PGR se manifestasse sobre a forma de colher o depoimento presidencial.

Augusto Aras defendeu que o presidente encaminhasse seu depoimento por escrito, no que foi contrariado por Celso de Mello. O decano afirmou que a possibilidade de depoimento por escrito apenas se aplicava aos casos em que o presidente figure como testemunha e não como investigado. Diante da resistência do presidente a cumprir a determinação do STF, estabeleceu-se um impasse acerca do depoimento pessoal do presidente, sobretudo diante do recurso apresentado pela AGU em face da decisão de Celso de Mello. O Inquérito foi atribuído ao Ministro Alexandre de Moraes, após a aposentadoria do Ministro Celso de Mello que julgou prejudicado o recurso, diante da declaração de interesse do presidente em prestar o depoimento pessoal.

O depoimento pessoal foi colhido em audiência reservada, presidida pela autoridade policial em período noturno, o que gerou inconformidade por

parte da defesa do ex-ministro Sérgio Moro. Mais uma vez, o PGR manifestou-se no sentido de validar as posições do presidente da República, atuando como verdadeiro advogado de defesa ao argumentar pela inexistência de *“qualquer irregularidade no procedimento adotado”*, acrescentando que: (...) (a) *“diligência foi cumprida em conformidade com a última decisão judicial proferida pelo atual Ministro Relator do processo”*; (b) *“o inquérito policial, por ser procedimento administrativo de natureza inquisitorial, permite mitigação do contraditório”*; e (c) *“sendo o termo de oitiva peça informativa integrante de procedimento inquisitorial prévio, imperfeições incidentais não contaminariam eventual processo penal futuro”*¹⁹.

Apesar das mais de duas dezenas de mudanças nos ocupantes de cargos da Polícia Federal²⁰, incluindo 4 trocas de Diretor-Geral da PF e dos elementos indiciários produzidos no Inquérito 4.831/DF, evidenciando um modo de operar do presidente da República no sentido de efetivamente interferir no funcionamento da corporação, o Relatório final da própria Polícia Federal concluiu pela inexistência de elementos de crime na conduta do presidente. O referido Inquérito aguarda a manifestação da PGR sobre o relatório final da Polícia Federal.

Neste mesmo Inquérito, o Senador Randolfe Rodrigues representou pela investigação acerca dos fatos que vieram à tona a partir da divulgação da interceptação telefônica do ex-Ministro da Educação, Milton Ribeiro. Nas conversas interceptadas com sua filha e com sua esposa, foram identificadas evidências de que o ex-Ministro foi alertado sobre uma possível busca e apreensão pelo próprio presidente.

19 STF, Inquérito 4.831/DF, Rel. Min. Alexandre Moraes, DJE nº239, divulgado em 02/12/2021.

20 <https://www.istoedinheiro.com.br/gestao-bolsonaro-ja-trocou-ao-menos-20-delegados-de-cargos-de-chefia-na-pf/>, Acesso em 17/09/2022.

Novamente, a PGR, representada por Lindora Araújo, foi contrária às investigações, por entender que os fatos já se encontravam em apuração em Inquérito sob a Relatoria da Ministra Carmen Lúcia, que corre em sigilo.

Os fatos relacionados à interferência do presidente da República na operação deflagrada em razão dos fatos ocorridos no Ministério da Educação também foram objeto de notícia-crime apresentadas pelo Deputado Federal Reginaldo Lopes (PET 10.426) e por Israel Matos Batista (PET 10434). Ambos pedidos receberam manifestações pelo arquivamento por parte da Vice-Procuradora Lindora Araújo, por razões formais.

As robustas evidências de interferência do presidente da República na Polícia Federal têm sido sistematicamente ignoradas pela PGR, em prejuízo das funções essenciais que desempenha no campo da segurança pública, do controle de armamentos e do enfrentamento à criminalidade.

6. Fatos relacionados às investigações em face dos empresários bolsonaristas

Outro episódio em que o alinhamento entre PGR e o presidente Bolsonaro ficou explícito foi aquele relacionado à matéria do colunista Guilherme Amado, do site Metrôpoles²¹, informando sobre a existência de troca de mensagens entre empresários simpatizantes do presidente, em que afirmam apoio a eventual golpe de Estado caso o ex-presidente Lula seja vencedor nas próximas eleições.

Imediatamente, foram protocolados pedidos de investigação em face dos empresários, dentre eles uma notícia-crime apresentada por esta Coalizão, requerendo ao Ministro Alexandre de Moraes que os fatos sejam apurados no

²¹ <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/exclusivo-empresarios-bolsonaristas-defendem-golpe-de-estado-caso-lula-seja-eleito-veja-zaps>, Acesso 17/09/2022.

bojo do inquérito dos atos antidemocráticos²². O Senador Randolfe Rodrigues, por sua vez, requereu a quebra de sigilo bancário e o bloqueio das contas dos empresários, já que o Delegado da Polícia Federal encarregado das investigações representou, tão somente, pela busca e apreensão dos aparelhos de telefone celulares dos investigados. Apesar do encaminhamento do feito, em regime de urgência, para manifestação da PGR, esta não se manifestou. O Ministro Alexandre Moraes, no entanto, acatou os pedidos e determinou a realização da busca e apreensão, quebra dos sigilos bancário e telemático, bem como o bloqueio de todas as contas bancárias dos empresários.

A PGR manifestou-se contrariamente à operação em recurso protocolado no dia 09/09/2022, fundamentalmente por incompetência do STF para conduzir os procedimentos. O Ministro Alexandre de Moraes rejeitou o recurso, por entender como prematura a decisão de retirá-lo da competência do STF, dados os indícios de conexão com o Inquérito das milícias digitais.

Em novo recurso, protocolado no dia 12/09/2022, a Vice-Procuradora Lindora Araújo reiterou sua contrariedade à investigação, pediu a reconsideração “em caráter de urgência” da decisão, o encerramento das investigações, a revogação das medidas cautelares e sustentou, ainda, a imprestabilidade das provas obtidas na operação, diante da suposta nulidade das medidas por incompetência do Relator, ausência de prévia manifestação do Ministério Público e falta de justa causa para a apuração.

A contundência e a insistência da PGR na defesa dos empresários bolsonaristas, muitos dos quais muito próximos ao presidente da República, é mais um elemento a reforçar o alinhamento da PGR ao governo federal e a falta de autonomia e independência daquele órgão, essencial ao sistema de freios e

22 <https://www.cartacapital.com.br/politica/coalizao-em-defesa-do-sistema-eleitoral-vai-ao-stf-contra-empresarios-que-defendem-o-golpe/>, Acesso 17/09/2022.

contrapesos e à separação dos poderes, pilares do Estado Democrático de Direito.

7. Fatos relacionados à interferência no IPHAN

Durante discurso realizado em evento na Fiesp - Federação das Indústrias de São Paulo, em dezembro de 2021, o presidente Bolsonaro afirmou:

“Há pouco tempo tomei conhecimento de uma obra de uma pessoa conhecida, o Luciano Hang, que estava fazendo mais uma obra e apareceu um ‘pedaço de azulejo’ durante as escavações. Chegou o Iphan e interditou a obra”. (...) “Liguei pro ministro da pasta (responsável pelo Iphan), e perguntei ‘que trem é esse?’ Porque eu não sou tão inteligente como meus ministros. ‘O que é Iphan, com PH?’ Explicaram para mim, tomei conhecimento, ‘ripei’ todo mundo do Iphan. Botei outro cara lá, o Iphan não dá mais dor de cabeça pra gente”.

De fato, servidores do IPHAN foram alvo de demissões de seus cargos, em verdadeiro ato de assédio institucional. Por tal razão, o senador Alessandro Vieira e a Deputada Federal Tábara Amaral apresentaram notícia-crime em razão da interferência “confessa” do presidente no referido órgão.

A despeito de o presidente ter admitido em discurso que as demissões foram realizadas para beneficiar um amigo - Luciano Hang, um dos empresários que viria a ser investigado no bojo de outros inquéritos - a investigação não teve seguimento em razão de mais um pedido de arquivamento do procedimento pela PGR. Desta feita, o então Vice-Procurador Geral Humberto Jacques entendeu não haver provas convincentes de materialidade.

8. Postagem de Eduardo Bolsonaro sobre “voluntários” armados de Bolsonaro

Não é necessário revisitar os fatos recentes que dão conta do ambiente violento que se criou em torno das eleições de 2022. Já são dois assassinatos de simpatizantes do ex-presidente Lula e muitos registros de agressões, ameaças e tumultos gerados notadamente por seguidores do presidente Bolsonaro. Tudo em razão da reiteração de discursos de incitação à violência, de glorificação do armamento e da falsa ideia de que a liberdade envolve uma permissão para matar.

Diante disso, muitos cientistas políticos e estudiosos têm afirmado que as eleições de 2022 são as mais violentas desde a redemocratização, a ponto de uma pesquisa realizada pelo instituto Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade ter apontado que 7 em cada 10 pessoas dizem ter medo de serem agredidas fisicamente em razão de suas escolhas políticas²³.

Um exemplo do discurso de incitação à violência foi materializado em post do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, nos seguintes termos: “Você comprou arma legal? Tem clube de tiro ou frequenta algum? Então você tem que se transformar num voluntário de Bolsonaro”²⁴. Em razão da postagem, o Partido dos Trabalhadores protocolou notícia-crime em face do Deputado no STF.

Mais uma vez, a PGR, através da Vice-Procuradora Lindora Araújo, pediu o arquivamento do procedimento, afirmando que o requerente “*tenta criar um enredo delitivo a partir de uma pretensiosa subversão dos fatos e,*

23 <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/09/15/pesquisa-datafolha-medo-violencia-politica-no-brasil.htm>, Acesso em 17/09/2022.

24 https://www.cartacapital.com.br/justica/pgr-se-diz-contrainvestigacao-de-eduardo-por-post-sobre-voluntarios-armados-de-bolsonaro/?utm_medium=relacionadas_left&utm_source=cartacapital.com.br, Acesso em 17/09/2022.

mais, trazendo recortes de outras supostas falas do aludido Deputado Federal e do Presidente da República ao longo dos anos, o que mais aparenta uma artificial narrativa de cunho político”.

Os sucessivos e reiterados pedidos de arquivamento deixam evidente o fato de que a PGR tem atuado como verdadeira “barreira” ao presidente da República e seus filhos, impedindo que se instaure qualquer tipo de investigação mesmo diante de robustas evidências da prática de condutas criminosas.

Não há dúvidas, portanto, de que todos os fatos acima noticiados configuram a prática de crimes de prevaricação, sujeitando seus agentes às sanções do artigo 319 do Código Penal.

Não se trata de criminalizar a autonomia funcional da PGR ou do MPF (ADPF 881), mas de investigar uma atuação reiterada e sistemática de alinhamento com o governo que evidencia exatamente o contrário: a ausência de uma atuação autônoma e independente em face do Governo Federal e mais especificamente em face da figura do Presidente da República.

9. Fato relacionado à reunião do Presidente da República com embaixadores para anunciar a intenção de golpe contra a democracia

O presidente da República Jair Bolsonaro convocou e realizou reunião com cerca de 40 embaixadores das outras nações no dia 18 de julho de 2022, dentro do Palácio da Alvorada, com o uso de recursos públicos, em notório desvio de finalidade e mediante abuso dos deveres inerentes ao exercício do cargo, em que proferiu diversos ataques, sem provas, ao sistema eleitoral brasileiro.²⁵

A gravidade da convocação do ato em si mesmo e sobretudo da fala de Jair Bolsonaro não deixam quaisquer dúvidas acerca do cometimento de crimes

²⁵ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/18/bolsonaro-reune-embaixadores-para-repetir-sem-provas-suspeitas-ja-esclarecidas-sobre-urnas.ghtml>

e da necessidade de investigação. Foi nesse sentido que esta Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral protocolou no dia 20 de julho de 2022 na Procuradoria-Geral da República (PGR), uma representação contra o presidente Jair Bolsonaro (PL) solicitando ao procurador Augusto Aras que oferecesse denúncia criminal contra o presidente para o Supremo Tribunal Federal (STF) por incitação pública à prática de crimes e por tentar abolir o Estado Democrático de Direito.²⁶

Asseveramos, na oportunidade, que as condutas de Bolsonaro se enquadram no tipo penal de incitação ao crime (art. 286 do Código Penal), e no artigo 359-N, da Lei nº 14.197/2021, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Passados quase dois meses e finalizado, há muito, o prazo legal do art. 46, do CPP, que é de 15 dias, não houve qualquer despacho ou manifestação da Procuradoria-geral da República acerca do pedido formulado.

No dia 24 de agosto, a PGR informou ao STF que abriu uma apuração preliminar para identificar se o presidente Jair Bolsonaro cometeu crimes ao atacar o sistema eleitoral e levantar suspeitas falsas sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas. Na mesma manifestação, a PGR adiantou à Corte que seria "premature" solicitar a abertura de um inquérito sobre o tema neste momento, sob argumento de que é necessária uma verificação prévia das informações.

A ministra Rosa Weber determinou o trancamento dessa “investigação interna” no dia 08 de setembro, por incompatível com o sistema jurídico-constitucional a qualificação, pela PGR, da notícia-crime como assunto de natureza interna, “a legitimar expedientes investigativos de trânsito meramente doméstico e, por isso mesmo, alheios à sindicância do Poder Judiciário”. A ministra abriu prazo para manifestação de Bolsonaro sobre os fatos.

²⁶ <https://www.cartacapital.com.br/justica/coalizao-em-defesa-do-sistema-eleitoral-pede-a-pgr-que-denuncie-bolsonaro-ao-stf/>

Os fatos reiteram as condutas dos titulares da Procuradoria-geral da República e seu expediente de abrir “investigações internas”, cuja intenção clara se mostra uma forma de dar aparência de atuação para em seguida solicitar o arquivamento de quaisquer investigações sobre possíveis crimes cometidos pelo senhor Presidente da República, em evidente cometimento do crime de prevaricação e afetando de forma lamentável a independência do Ministério Público Federal.

Vivemos um momento ímpar da História do Brasil em que é necessário empreender esforços para defender nossa democracia e afastar os riscos que possam fragilizar nossas instituições.

A sociedade civil organizada nesta forma de Coalizão para Defesa do Sistema Eleitoral, que subscrevem esta notícia crime entendem que o processo das eleições deve ser cercado de toda segurança institucional, com a garantia da transparência, da isonomia, da independência e efetividade de todos os poderes. E que, lastimavelmente, os representantes maiores do Ministério Público Federal não estão à altura desse desafio. Ao oposto, seguem agindo com advogados de defesa do Presidente da República.

DA SUSPEIÇÃO DOS TITULARES DA PGR PARA ATUAR COMO PROCURADORES GERAIS ELEITORAIS

É generalizado, mesmo dentro do Ministério Público Federal, o estarcimento com relação às omissões do Procurador-Geral da República na defesa do sistema eleitoral brasileiro. Mais de 30 Subprocuradores-Gerais da República declararam que “a gravidade da situação, que demanda atuação efetiva, firme e preventiva do Ministério Público, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”²⁷

27 PODER 360. Subprocuradores cobram “atuação firme” de Aras contra falas de Bolsonaro.

Entendemos que as omissões são propositadas e com objetivo claro: proteger o senhor Presidente da República.

A Constituição Federal inequivocamente atribui ao Ministério Público a defesa da democracia (art. 127, caput). De forma semelhante e mais específica, a Lei Complementar nº 75, de 1993, prevê como função institucional do Ministério Público da União, do qual o Procurador-Geral da República é chefe, a defesa do regime democrático.

A Lei Complementar nº 75, de 1993, determina, ainda, que compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias em defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas (art. 6º, XIV, a).

O Ministério Público da União, a fim de cumprir os deveres dispostos na Constituição Federal, tem como princípios norteadores a soberania e a representatividade popular e a independência e harmonia dos Poderes da União (art. 5º, I, *a, e*, e art. 5º, § 1º Lei Complementar nº 75/1993).

Qualquer ação atentatória à soberania popular e à separação de poderes, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil nos termos do art. 1º, parágrafo único, e 2º da CF, deve ser objeto de investigação.

Conforme dispõe o artigo 258 do CPP, os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes:

“Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.”

Diante de toda a atuação desde que tomaram posse nos respectivos cargos, a **suspeição por parcialidade** do senhor Procurador-Geral da República, Augusto Aras, e sua vice procuradora, Lindora Araújo, **está diagnosticada**. Ambos demonstram interesse nos processos em favor de alguém. Deve, portanto, referida **suspeição** ser reconhecida e decretada não por um ou dois atos isolados, mas por uma prática de atos de maneira contínua, sequencial, sucessiva, recorrendo a métodos poucos ortodoxos e louváveis, objetivando a proteção do Presidente da República, deixando de praticar os atos necessários à investigação de suas condutas.

O sistema de votação e apuração das eleições hoje vigente é fruto de decisão soberana do povo brasileiro, expressada por meio do Congresso Nacional, e reiteradamente testada, sem vícios. Assim, o atentado em curso ao processo democrático é uma afronta ao país e aos seus cidadãos. **O que está em jogo é a própria democracia brasileira.**

Se o senhor Presidente da República Jair Bolsonaro, por via direta ou por meio de seus ministros militares ou civis, ou ainda outras autoridades que lhe dão apoio, instar a sociedade com o intuito de desacreditar o resultado eleitoral em outubro próximo, disseminando informações inverídicas, será necessário um Procurador-Geral eleitoral que atue de forma célere, isenta, autônoma, o que, por evidente, não se pode esperar dos atuais titulares dos cargos.

DOS PEDIDOS

Desta forma, diante da multiplicidade de fatos acima narrados, as entidades que compõem a **Coalizão para Defesa do Sistema Eleitoral** requerem, respeitosamente:

- a) preliminarmente o afastamento cautelar, por notória suspeição, do Procurador-Geral da República - Augusto Aras da função de Procurador-Geral Eleitoral, recebendo-se este expediente, nesse ponto, como **Exceção de Suspeição**.
- b) A oitiva dos denunciados nos termos do art. 104, do Código de Processo Penal.
- c) A Instauração de investigação pela prática de crimes de prevaricação (art. 319 do Código Penal) em face do Procurador-Geral da República e da Vice Procuradora-Geral da República Lindora Araújo.

Pedem e esperam deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2022.